



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 12/2019 COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA PARREIRA, instituição sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 514 005 912, com sede no Largo da Igreja, 2140-516 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telemóvel número 917113123, representada pelo Exmo. Sr. Padre Rúben Miguel Marques de Figueiredo Finote Barrão, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1

Objeto

Pelo presente Protocolo as partes acordam que o **Primeiro Outorgante** apoiará financeiramente, no valor de 5.211,13€ (cinco mil, duzentos e onze euros e treze cêntimos) o **Segundo Outorgante** nas obras de conservação e embelezamento da Igreja de Nossa Senhora de Fátima da Parreira, nomeadamente na colocação de tecto de madeira de carvalho na nave e altar, na substituição de janelas, na substituição da iluminação elétrica por sistema "LED" e na colocação de azulejos a ladear a zona do altar.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 2 Vigência

O presente Protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula n.º 3 Aprovação

O presente Protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 19/02/2019.

Cláusula n.º 4 Área de Atribuição

O presente Protocolo destina-se à área do Património, Cultura e Ciência, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula n.º 5 Legislação

- 1- O presente Protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
- 2- O presente Protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 6 Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente Protocolo.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.

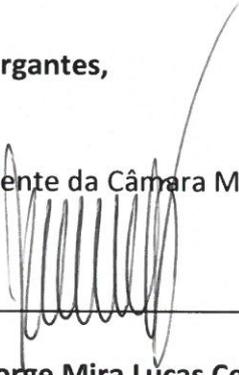
Cláusula n.º 7 Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, 20 de fevereiro de 2019

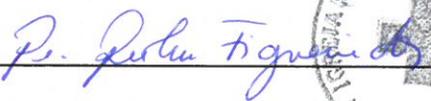
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Pároco da Igreja Paroquial da Nossa Senhora de Fátima da Parreira




(Rubén Miguel Marques de Figueiredo Flnote Barrão)

